



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO**

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO

**CAPÍTULO I
DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

Artigo 1.º

Natureza e Âmbito do Mandato

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.

2 – A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2.º

Duração

1 – O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3.º

Verificação de Poderes

1 – Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão mais bem posicionado na lista vencedora.

2 – A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos e ocorrerá na sessão especial do Ato de Instalação dos Órgãos da Freguesia.

Artigo 4.º

Sede

1 – A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da sede da Freguesia, sito na Rua dos Frias n.º 88, 9000-032 Funchal.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO**

Artigo 5.º

Lugar das Sessões

- 1 – As sessões da Assembleia de Freguesia realizam-se, por norma, na sede indicada supra.
- 2 – Excecionalmente e por razões justificadas, as sessões podem realizar-se noutro lugar, para o efeito julgado conveniente.

Artigo 6.º

Renúncia ao Mandato

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Assembleia, a enviar através de *e-mail* ou entregue na sede da Freguesia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por edital a afixar nos lugares de estilo e providenciar pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7.º

Perda de Mandato

- 1 – Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a três sessões ou a seis reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do Órgão.
- 2 – A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva Ação Judicial.

Artigo 8.º

Suspensão do Mandato

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO**

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo plenário da Assembleia de Freguesia, na primeira reunião imediata à sua apresentação.

3 – Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitada em julgado.

4 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 3 e se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

6 – No caso da alínea a) do n.º 3, a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado, pelo próprio, ao Presidente da Mesa.

7 – Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.

8 – Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam, automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9.º

Substituição por Período Inferior a 30 dias

1 – Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 – A substituição é efetuada através de comunicação à Mesa da Assembleia de Freguesia, até 24 horas antes da realização da sessão, salvo casos de impedimento de última hora, devidamente justificados.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO**

3 – Na comunicação da ausência do membro da Assembleia de Freguesia deve o líder da bancada respetiva indicar o nome do elemento que o vai substituir na sessão.

Artigo 10.º

Preenchimento de Vagas

1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11.º

Deveres dos Membros da Assembleia

1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 12.º

Direitos dos Membros da Assembleia

1 – Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO**

- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) Desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia da Freguesia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 30.º do presente Regimento;
- g) Propor à Assembleia de Freguesia a delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nas organizações populares de base territorial.

**CAPÍTULO II
DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Artigo 13.º

Composição da Mesa

1 – A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

2 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

4 – A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 14.º

Mandato e Destituição da Mesa

1 – Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação fundamentada, tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO**

Artigo 15.º

Competências da Mesa

1 – Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.

3 - A decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou via *e-mail*.

4 – Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16.º

Competências do Presidente da Mesa

1 – Compete ao Presidente da Mesa, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO**

- f) Conceder a palavra e assegurar o cumprimento da Ordem de Trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento e pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 17.º

Competências dos Secretários

1 – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente;

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões;
- b) Verificar em qualquer momento a existência de quórum;
- c) Registrar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- g) Servir de escrutinadores;
- h) Elaborar as atas das Sessões.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18.º

Convocação das Sessões

1 – A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO**

2 – As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência (através de *e-mail* enviado a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta).

3 – A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício.

Artigo 19.º

Publicidade

1 – As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 20.º

Quórum

1 - A Assembleia só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.

2 - Verificada a inexistência de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos do Art.º 18.º deste Regimento.

3 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 21.º

Direito a Participação sem Voto na Assembleia

1 – Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 22.º

Funcionamento das Sessões

1 – Da Ordem de Trabalhos fará parte um período, designado “Antes da Ordem do Dia”, não superior a trinta minutos, destinado a tratar, pelos membros da Assembleia, dos seguintes assuntos:



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO**

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

2 – O período da “Ordem do Dia” será destinado, exclusivamente, à matéria constante da convocatória.

3 – Deverá haver um período “Após a Ordem do Dia”, não superior a trinta minutos, reservado a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia.

4 - O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, até trinta minutos antes do início da sessão, com indicação de nome, morada e assunto a tratar.

5 – Nos períodos de antes e de depois da “Ordem do Dia” não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

6 – As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

Artigo 23.º

Uso da Palavra

1 – O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de “Antes da Ordem do Dia”, não devendo o tempo exceder cinco minutos por cada membro que, para tal, se inscreva por uma só vez, ou três minutos a cada membro que se inscreva por duas vezes;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO**

- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Aos membros da Junta de Freguesia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de “Antes da Ordem do Dia”, não devendo o tempo exceder cinco minutos por cada membro que, para tal, se inscreva por uma só vez, ou três minutos a cada membro que se inscreva por duas vezes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;
- c) Para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento ou do Relatório de Contas de Gerência, intervenção que não poderá exceder vinte minutos.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de “Antes da “Ordem do Dia”, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos por cada representante que para tal se inscreva;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

2 – Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente após a sua intervenção.

3 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5 – Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de cinco minutos.

6 – O disposto nos números anteriores poderá ser alterado por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO**

8 - O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 24.º

Deliberações e Votações

1 - As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 - As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3 - A votação, nos demais casos, será nominal, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão mais bem defendidos através de voto secreto.

4 - Serão admitidas declarações de voto escritas, a remeter diretamente à Mesa, através de e-mail, num prazo máximo de dois dias após a data da correspondente sessão, que as mandará inserir na ata. A declaração de voto deverá ser apresentada oralmente, em linhas gerais, no decorrer da sessão ou reunião.

5 - Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.

6 - O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

7 - Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.

8 - Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão ou reunião seguinte.

9 - Se, na primeira votação dessa sessão ou reunião, se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 25.º

Publicidade das Deliberações

1 - Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos Órgãos Autárquicos, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO**

Artigo 26.º

Atas

1 – De tudo o que ocorrer nas sessões ou reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo Secretário em quem tenha sido alocada a função, com o apoio do funcionário da autarquia para tal designado, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.

2 – A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

3 – A ata pode ser aprovada após enviada para todos os membros da Assembleia através de *e-mail*, com registo da posição dos membros pela mesma via.

4 – As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5 – O registo áudio das sessões ou reuniões será utilizado unicamente para preparação das atas.

6 – As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

7 – As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que, através desse meio, possam ser alcançados os mesmos objetivos.

8 – Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 27.º

Formação das Comissões

1 – A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 – Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder três faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 28.º

Serviços de Apoio

1 – Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO**

**CAPÍTULO IV
DESPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 29.º

Interpretações

1 – Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 30.º

Alterações

1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de, pelo menos, metade dos seus membros.

2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia em efetividade de funções.

Artigo 31.º

Entrada em Vigor

1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata, e será publicado em Edital.

2 – Depois de aprovado, será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.